



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

LEI Nº 558/2015

(ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO)

Súmula: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS/VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a revisão anual de vencimentos aos servidores municipais da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida **a partir de 1º de fevereiro de 2015**, para todos os cargos, em face da manutenção do Plano de Cargos e Salários contido na Lei Municipal nº 463/12, nos termos do disposto no artigo 26, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 012/2003, c.c. o inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal.

I - revisão anual de **6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento)** de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2014.

Art. 2º. Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, **a partir de 1º de fevereiro de 2015**, a revisão anual de **6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento)**, correspondente ao índice INPC-FIPE, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a incidir sobre os seguintes subsídios previstos na Lei Municipal nº 475/2012:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

| AGENTES POLÍTICOS | VENCIMENTOS |
|--------------------------|--------------------|
| Vereador – Presidente | R\$ 2.315,00 |
| Vereadores | R\$ 2.250,00 |

Art. 3º. O índice utilizado é o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), verificado e acumulado no período de janeiro até dezembro de 2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.**

Conselheiro Mairinck(PR), em 09 de março de 2015.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO

Prefeito Municipal